



Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
Praça Tancredo Neves, 300  
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18  
Departamento de Compras e Licitações

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2022

PROCESSO Nº 158/2022

### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às treze horas do dia 26 de outubro de dois mil e vinte e dois, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº. 14/2022, reunida com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada da pessoa jurídica J DOS SANTOS EPP, CNPJ: 10.872.564/0001-78, para:

**OBJETO:** CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOTOBOMBA DE RECALQUE.

#### **FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:**

##### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Art. 24. É dispensável a licitação: (Lei 8666/93)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

#### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha e contratação da empresa reunida com o objetivo de analisar documentação e proposta apresentada pela pessoa jurídica J DOS SANTOS EPP, CNPJ: 10.872.564/0001-78, fundamenta - se, pois, conforme coleta de preços em anexo, empresa acima citada apresentou o menor preço para item.

Cabe ressaltar que a bomba anterior fora furtada, conforme boletim de ocorrência em anexo, se fazendo premente a aquisição de nova sob pena de privar a população atendida de água potável, e por isso se dá a situação emergencial conforme justificativa da secretaria.


#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

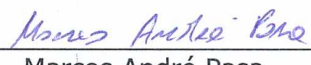
Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para contratação de empresa para fornecimento de motobomba de recalque, o valor de R\$ 11.490,00 (onze mil e quatrocentos e noventa reais), informado através de orçamento apresentado em anexo, verificou-se a veracidade dos valores praticados que aparentam encontrar-se compatível com o interesse público.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 26 de outubro de 2022.

#### **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

  
\_\_\_\_\_  
Leocir José Silveira  
Presidente Comis. Licitações

  
\_\_\_\_\_  
Marcos André Pasa  
Membro Comis. Licitações

  
\_\_\_\_\_  
Evandro Adão Particheli  
Membro Comis. Licitações



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

**Ilmo. Sr. Leocir José Silveira**

**Presidente da Comissão de Licitações – Alpestre/RS.**

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO]  
N.48/2022 - PROCESSO N.158/2022,  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
PARA FORNECIMENTO DE  
MOTOBOMBA DE RECALQUE.**

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de dispensa de licitação realizada com base no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CONSIDERANDO** que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o que preceitua o art. 38 da Lei n. 8.666/93, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, orçamentos prévios justificando a escolha do fornecedor, determinação e autorização de abertura de licitação.

**CONSIDERANDO** a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 24, inciso IV, autoriza a dispensa de licitação:

“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;" (Os grifos são meus)

**CONSIDERANDO** que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de dispensa, conforme preceitua a Legislação sobre o tema;

**CONSIDERANDO** o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame;

**CONSIDERANDO** a solicitação de compra, informando a necessidade de aquisição para substituição da motobomba do recalque da água que foi furtada no Taquarussu;

**CONSIDERANDO** que a bomba anterior foi furtada, conforme Registro de Ocorrência Policial nº 405/2022/151611, 14ª Delegacia de Polícia Regional do Interior – 14ª DPRI;

**CONSIDERANDO** a Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, constando a fundamentação legal, a razão da escolha, justificativa do preço devidamente assinada pela Comissão de Licitação;

**CONSIDERANDO** que a contratação da empresa para fornecimento da motobomba de recalque no valor de R\$ 11.490,00 (Onze mil quatrocentos e noventa reais), informando através de orçamento apresentado, verificando-se a veracidade dos valores praticados que aparentam encontra-se compatível com o interesse público;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

Entendo não haver óbices para a Adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 e Decreto n. 9.412/18.

É o Parecer.

Alpestre, aos 26 de outubro de 2022.

  
**Linonrose Scaravonatto**  
**Assessora Jurídica**




**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

## **DESPACHO**

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de empresa para fornecimento de motobomba de recalque, com a empresa J DOS SANTOS EPP, CNPJ: 10.872.564/0001-78, no valor de R\$ 11.490,00 (onze mil e quatrocentos e noventa reais), com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8666/93, conforme Processo Nº 158/2022, Dispensa Nº 48/2022.

Alpestre, 26 de outubro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
VALDIR JOSÉ ZASSO  
Prefeito Municipal

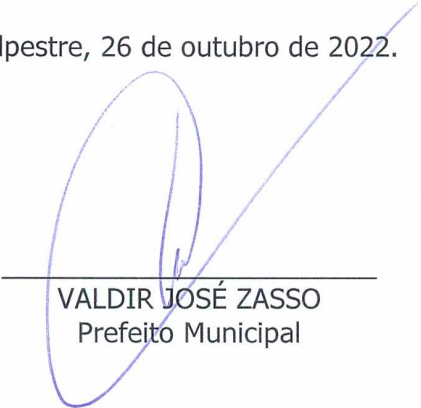


**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de empresa para fornecimento de motobomba de recalque, com a empresa J DOS SANTOS EPP, CNPJ: 10.872.564/0001-78, no valor de R\$ 11.490,00 (onze mil e quatrocentos e noventa reais), com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8666/93, conforme Processo Nº 158/2022, Dispensa Nº 48/2022

Alpestre, 26 de outubro de 2022.



---

VALDIR JOSÉ ZASSO  
Prefeito Municipal